

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2026/PMJ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026/PMJ**

**CONTRATO N. 97/2026**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, denominado Contratante e a empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA**, denominada Contratada.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede no(a) Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr(a). NAYARA DE OLIVEIRA e a Detentora **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA**, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.094.629/0001-36, estabelecida no(a) Rua: Coronel Santiago, nº 400, Bloco 4, Bairro: Anita Garibaldi, CEP: 89.203-560, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por Fernando Rissi, inscrito sob o CPF nº 081.XXX.XXX-78 e Vandra Maria D'Agostini, inscrito sob o CPF nº 016.XXX.XXX-83, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta (manual, mecanizada e automatizada), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, incluindo resíduos domiciliares, comerciais e recicláveis, bem como a operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário no Município de Joaçaba/SC, em caráter contínuo, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A empresa contratada, quanto aos prazos de implantação e execução dos serviços, deverá observar o seguinte:
- 2.2. Disponibilização e apresentação do veículo e da equipe necessários ao início da operação, para vistoria, até a data indicada para início dos trabalhos;
- 2.3. Início efetivo dos serviços em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial. Para o início dos serviços a empresa contratada deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
- 2.4. Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços;
- 2.5. Livro de registro dos funcionários.
- 2.6. Programas de Segurança do Trabalho.
- 2.7. ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- 2.8. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 2.9. A destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, de que trata o objeto, será em área de propriedade e/ou responsabilidade da proponente vencedora.
- 2.10. Os serviços de operação, manutenção e monitoramento de Aterro Sanitário serão prestados em área de propriedade e/ou responsabilidade da proponente vencedora.
- 2.11. Na coleta seletiva, será facultado a empresa contratada efetuar ou não a coleta e transporte dos resíduos de que trata a licitação, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias infectantes, químicas, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e ao(s) equipamento(s) da mesma.

- 2.12. Os serviços de coleta manual, mecanizada e automatizada, e o transporte de resíduos sólidos abrangerá toda a área urbana do Município de Joaçaba (SC), conforme definido no Anexo (mapa).
- 2.13. Fica estabelecido que, a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos, sem prévio consentimento do Município.
- 2.14. As empresas interessadas deverão apresentar, dentre outros documentos, os atestados discriminados abaixo, para fins de habilitação no presente processo:
- 2.15. Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão onde conste que a empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, devidamente registrado pelo CREA.
- 2.16. Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida e regularizada pelo CREA, que demonstre que o referido profissional possui experiência comprovada na área de engenharia sanitária de limpeza pública, na execução de serviços de características semelhantes a estes que estão sendo licitados;
- 2.17. Consideram-se como serviços semelhantes ao objeto da licitação, os seguintes serviços:
- 2.18. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos.
- 2.19. Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.
- 2.20. Para fins de atendimento ao disposto no subitem “b”, a licitante poderá apresentar atestados referentes a um ou mais Contratos, para cada item desta licitação.
- 2.21. Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentados deverão constar, obrigatoriamente, o nome da licitante, as quantidades mensais executadas e o prazo de execução, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão e/ou fiscalização dos serviços.
- 2.22. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana do Município de Joaçaba (SC).
- 2.23. Os veículos coletores do tipo compactador de lixo, ofertados e disponibilizados para execução dos serviços, deverão estar em bom estado de conservação para a execução dos mesmos.
- 2.24. Declaração de que possui condições de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente para a execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 2.25. Declaração de que a empresa proponente tem conhecimento do objeto, das condições e dos locais onde serão executados os serviços.
- 2.26. Atestado, Declaração ou Certificado de Registro expedido por Órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente, comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”.
- 2.27. Prova de registro da empresa licitante junto aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho). Estando a empresa licitante isenta de registro do SEESMT, apresentar declaração expressa, devidamente acompanhada da cópia da GFIP da última competência.
- 2.28. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 2.29. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Joaçaba ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 2.30. Os contentores de lixo que serão instalados pela empresa vencedora nos Pontos de Entrega Voluntários deverão ser novos, sendo vedada a utilização de contentores de lixo usados na prestação dos serviços licitados, os quais serão objeto de fiscalização pela municipalidade a partir do início do contrato.
- 2.31. A empresa vencedora deverá ainda ter reserva técnica de 10% do produto (contentores de lixo), a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço sem comprometê-lo, em caso de avaria ou defeito nos materiais utilizados inicialmente.

- 2.32. Os pontos de coleta e frequência dos serviços estão especificados no Mapa Digitalizado, o qual será disponibilizado no site do Município de Joaçaba.
- 2.33. Todos os resíduos recicláveis coletados pela empresa contratada nos Pontos de Entrega Voluntários (contentores de lixo) deverão ser transportados até o local a ser definido pela Coordenadoria de Serviços Públicos, dentro do perímetro do Município, onde cessa a responsabilidade da mesma.
- 2.34. Para execução da coleta seletiva de materiais recicláveis descrita nas áreas/setores do Mapa Digitalizado, inicialmente será necessária 01 (uma) equipe de coleta, podendo esta ser ampliada, através de expedição de competentes Ordens de Serviços, de acordo com a conveniência do Município de Joaçaba, respeitada a devida remuneração das mesmas.
- 2.35. A empresa contratada deverá oferecer a título de garantia do contrato, garantia por ela eleita, não inferior a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência do contrato firmado com a empresa contratada será de 180 dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor mensal total de R\$ 447.978,07 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e sete centavos), sendo o pagamento efetuado de forma parcelada, conforme Cronograma Físico-Financeiro e laudos de medições efetuados, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante, resultando um total de R\$ 2.687.868,42 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para os 180 dias de contrato.
- 4.2. Nos preços já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e laudos de medições efetuados, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.
- 4.4. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 4.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 4.6. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da contratada, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 4.7. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 1.2.7 deste Edital.
- 4.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
  - 4.8.1. PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, CNPJ/MF 82.939.380/0001-99

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A dotação a ser utilizada é a seguinte:

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA / DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO  
MOAÇÃO: 2.004 - CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE BENS DE USO COMUM DO POVO, 174 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
1.753.0000.0001 - TAXA COLETA DE LIXO - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICO

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- A inadimplência da contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- Indenizar o Município quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
- Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente instrumento;
- Fornecer à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
- Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso;
- Indicar preposto para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do contrato;
- Formalizar designação do Responsável Técnico da contratada;
- Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar

- os esclarecimentos solicitados;
- Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
  - Fornecer ART ou RRT dos serviços executados;
  - Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato;
  - Verificar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo Município;
  - Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do Município;
  - Atender aos chamados do Município, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução dos serviços;
  - A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
  - Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da contratada;
  - Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  - Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
  - Substituir, sempre que solicitado pelo Município, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.

## 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento, no edital e seus anexos;
- Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento, no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos;
- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora NATALIA FERRANDIN, e a gestão contratual ficará a cargo da servidora Eliane Grassmann.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

8.2.4.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

8.2.4.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. A contratada (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o Município (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.2. A contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.3. A contratada compromete-se a auxiliar o Município com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. O Município não autoriza a contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.

10.5. A contratada ao armazenar dados de controle do Município, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

10.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a contratada, notificar, imediatamente o Município, informando minimamente:

10.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

10.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

10.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

10.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

10.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

10.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.7. Poderá o Município realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela contratada.

10.8. Deverá a contratada oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o Município, se requerido.

10.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. §1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

11.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades

privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

11.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.1.3. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

11.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se subsidiariamente aos princípios gerais do direito, à analogia e aos costumes.

13.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 31 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**  
NAYARA DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

**AMBIENTAL LIMPEZA URBANA**  
Fernando Rissi  
Vandra Maria D'Agostini  
CONTRATADA